

Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ N. 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



LEI Nº 478 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GRUPIARA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

A Câmara Municipal de Grupiara, Estado de Minas Gerais, **APROVOU** e eu **RONALDO JOSÉ MACHADO**, prefeito municipal de Grupiara, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Grupiara para o Exercício Financeiro de 2025, compreendendo o orçamento fiscal, referente aos poderes, órgãos e entidades da administração pública Municipal direta.

Art. 2º. A Receita Orçamentária do Município, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em **R\$ 31.937.761,45 (trinta e um milhões, novecentos e trinta e sete mil, setecentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos)**.

Parágrafo único. O valor da Receita Orçamentária referida no *caput* deste artigo encontra-se deduzida do FUNDEB no valor de **R\$ 4.509.085,53 (quatro milhões, quinhentos e nove mil, oitenta e cinco reais e cinquenta e três centavos)**.

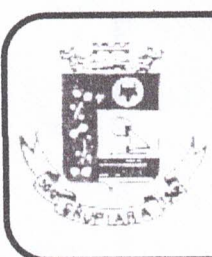
Art. 3º. A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R\$ 31.937.761,45 (trinta e um milhões, novecentos e trinta e sete mil, setecentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos)**., sendo, Poder Executivo, **R\$ 30.421.961,45 (trinta milhões, quatrocentos e vinte e um mil, novecentos e sessenta e um reais, quarenta e cinco centavos)** e o Poder Legislativo, **R\$ 1.515.800,00 (um milhão, quinhentos e quinze mil e oitocentos reais)**.

Art. 5º. A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida em anexos desta Lei.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo, nos termos da Lei de diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, autorizado para:

I - abrir, no curso da execução orçamentária de 2025, créditos adicionais suplementares no limite de 40% (quarenta por cento) da despesa total fixada por esta Lei, em observância ao que preceitua a Lei de Diretrizes Orçamentárias;



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ N. 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



II - utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência para abrir créditos adicionais suplementares e nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º. da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III - realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado no Balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do inciso I, do artigo 43 da Lei 4320/64, por decreto, sem onerar o limite do inciso I deste artigo;

IV - realizar abertura de créditos suplementares provenientes de Excesso de Arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64, por decreto, sem onerar o limite do inciso I deste artigo;

V - abrir, no curso da execução do orçamento, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI – alterar e ou incluir grupo ou especificação das fontes e destinação de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no caput deste artigo, por decreto do Poder Executivo, mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Finanças;

Paragrafo único. Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

Art. 7º. Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 8º. Fica o executivo autorizado incluir e alterar fontes de recursos em dotações do orçamento para 2025.

Art. 9º. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Grupiara-MG, em 11 de dezembro de 2024.


RONALDO JOSÉ MACHADO
Prefeito Municipal

Certifico para os devidos fins, que o presente termo foi publicado em local de costume no paço da Prefeitura Municipal de Grupiara/MG em 11 | 12 | 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRUPIARA/MG